



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à doação de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 7º, incisos I, X, artigo 15, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o Ofício 063/23/CAM-PR, de 5 de maio de 2023, sob protocolo eletrônico nº1.181/2023, no qual o Legislativo Municipal solicita à Prefeitura terreno para construção da sede da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a Ata nº 169 de 25 de agosto de 2023, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 135/2023, que procedeu a avaliação do lote urbano objeto da presente doação, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de Céu Azul a Câmara Municipal de Céu Azul.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do município de Céu Azul a ser objeto da doação compreende o **Lote Urbano nº 15-A-2, da Quadra nº 103**, com área de **638,00m<sup>2</sup>** (seiscentos e trinta e oito metros quadrados), do Loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 28.310, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), de acordo com Avaliação constante na Ata nº 169 de 25 de agosto de 2023.

**Art. 3º** A doação será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente pela Câmara de Vereadores do Município de Céu Azul, para o fim de implantação de sua sede, devendo a lavratura da escritura pública de doação ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da lei autorizadora, devendo, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, fazer constar cláusula de retrocessão, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia.

**Art. 4º** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 5º** As despesas de escritura pública de doação e demais encargos incidentes ficarão a cargo da Câmara Municipal de Céu Azul.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de setembro de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 27 / 9 / 2023

Página: 01 de 03

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul